

Redução dos quóruns de deliberação em sociedades limitadas

Foi publicada, em 22/09/2022, a Lei nº 14.451, que promoveu uma redução dos quóruns de deliberação dos sócios das sociedades limitadas brasileiras em quatro relevantes matérias. Tais alterações refletem uma antiga reivindicação de diversos empreendedores que conviviam nesse tipo societário com quóruns elevados, em alguns casos chegando a três quartos ou até mesmo à unanimidade do capital social. Tal situação levava, muitas vezes, a impasses decisórios e criava incentivos para a escolha da sociedade anônima como alternativa para uma mais flexível regulação do poder societário.

A Lei promove as seguintes alterações pontuais nos artigos 1.061 e 1.076 do Código Civil de 2002:

Matéria	Quórum Antigo	Quórum Atual
Designação de administrador não sócio enquanto o capital não for integralizado	Unanimidade	2/3
Designação de administrador não sócio após a integralização do capital social	2/3	Mais da metade do capital social
Modificação do contrato social	3/4	Mais da metade do capital social
Incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação	3/4	Mais da metade do capital social

A Lei entrará em vigor em 30 dias após a publicação. A partir dessa data, as sociedades limitadas brasileiras deverão observar tais quóruns em todos os seus eventos societários, incluindo alterações contratuais, reuniões ou assembleias de sócios, reorganizações e operações societárias. Além disso, é recomendável que os sócios dessas sociedades revejam eventuais arranjos sobre o tema constantes em acordos de quotistas em vigor ou que venham a ser celebrados.